

Resolução 030/93 – CONSUNI  
(Revogada pela [Resolução 023/96 – CONSUNI](#))

Estabelece procedimentos e critérios de concessão e avaliação do Adicional de Dedicção Exclusiva aos membros do Magistério Superior da UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, observando o que estabelece a Lei Complementar nº 39, de 09.09.91, em seu artigo 14, §§ 1º e 2º, e a Lei nº 8.332, de 09.09.91, em seu artigo 7º,

CONSIDERANDO:

- 1) o que consta do Processo nº 803/91, originário da Reitoria da UDESC, devidamente analisado e aprovado pelo CONSEPE em data de 13.12.91; e
- 2) a deliberação do plenário deste egrégio Conselho, tomada sessão de 04.10.93.

R E S O L V E:

Art. 1º - Poderá ser concedido Adicional de Dedicção Exclusiva ao ocupante do cargo de provimento efetivo da categoria funcional do Grupo Magistério Superior da UDESC, com o regime de trabalho em tempo integral, que não exerça outra atividade remunerada, pública ou privada, com ou sem vínculo empregatício, em consequência de encargos de ensino, pesquisa, extensão e/ou administração na própria Universidade.

P. Único - Excluem-se das restrições dispostas no caput deste artigo as atividades realizadas através de programas especiais, em conformidade com os objetivos institucionais.

Art. 2º - O Professor de Ensino Superior beneficiário do Adicional de Dedicção Exclusiva deverá estar a disposição da Instituição para convocações eventuais, não rotineiras, em turno diferente ao de sua atividade normal.

Art. 3º - O Professor de Ensino Superior que requerer a concessão ou manutenção do Adicional de Dedicção Exclusiva deverá submeter Plano de Trabalho a apreciação do seu respectivo departamento até o último dia útil do mês de setembro de cada ano, o qual, após a análise e parecer, remetê-lo-á ao Conselho de Centro, para vigorar a partir do início do semestre letivo seguinte.

§ 1º - O comitê de Avaliação da pesquisa e Extensão do centro apreciará, após análise e parecer do Departamento, previamente ao encaminhamento ao Conselho de Centro, os projetos incluídos no Plano de Trabalho de trata este artigo.

§ 2º - A aprovação do Plano de Trabalho de que trata este artigo, implicará ao professor que utilize a carga horária nele prevista, para fins de ocupação docente.

§ 3º - Ao Professor cuja posse ocorrer até o mês de Junho de cada ano, e facultado efetuar sua primeira solicitação de Adicional de Dedicção Exclusiva até 60 (sessenta) dias após esta

posse, desde que sejam atendidos todos os demais requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 4º - O Conselho de Centro analisará, emitirá parecer e aprovará os Planos de Trabalho, enviando-os a Pró-Reitoria de Ensino até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, para que sejam submetidos à homologação dos Conselhos Superiores.

§ 1º - Para concessão do Adicional de Dedicção Exclusiva, deverão ser observados os seguintes critérios pelo Conselho de Centro:

- a) vinculação do Plano de Trabalho aos objetivos do Departamento e do Centro;
- b) nível de benefícios acadêmicos e comunitários do Plano de Trabalho;
- c) viabilidade de execução do Plano de Trabalho e da observância dos prazos previstos;
- d) parecer favorável do Comitê de Avaliação da Pesquisa e Extensão do Centro para os projetos incluídos no Plano de Trabalho.

§ 2º - Para manutenção do Adicional de Dedicção Exclusiva, deverão ser observados os seguintes critérios pelo Conselho de Centro:

- a) Plano de Trabalho que atenda os critérios estabelecidos no parágrafo primeiro deste artigo;
- b) comprovação do cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho anterior;
- c) comprovação de, no mínimo, uma publicação anual, a partir de 01.01.1994.

§ 3º - Os pedidos de manutenção do Adicional de Dedicção Exclusiva, desde que os respectivos Planos de Trabalho anteriores tenham sido cumpridos e aprovados, tem precedência em relação aos novos pedidos.

Art. 5º - Nos casos de não cumprimento do Plano de Trabalho propósito e aprovado, com a conseqüente concessão do Adicional de Dedicção Exclusiva, será analisada a Justificativa do Professor, independentemente de solicitação ou não da manutenção deste Adicional, devendo ser considerada sua responsabilidade em relação aos impedimentos a execução dos trabalhos e a realização de outras atividades devidamente aprovadas pelos órgãos competentes, em substituição ao que fora planejado.

§ 1º - É competência do conselho de Centro, analisar e deliberar sobre o cumprimento dos Planos de Trabalho do Centro que resultaram na concessão de Adicional de Dedicção Exclusiva até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao seu término.

§ 2º - Comprovada a responsabilidade do Professor pela não execução do Plano, por dolo, negligência ou omissão, o Conselho de Centro encaminhará sua avaliação e toda documentação pertinente ao Reitor, par instauração de inquérito administrativo.

Art. 6º - Ao Professor já beneficiário de Adicional de Dedicção Exclusiva, nos casos previstos pelos incisos I e IV, do artigo 15, da Lei Complementar numero 39, de 09.09.91, fica assegurado a manutenção do citado adicional até o final do ano letivo em que findar seu afastamento.

Art. 7º - Anualmente, até o final do mês de julho, o CONSUNI, ouvindo o CONSEPE, definirá em Resolução, o número limite para concessão de Adicional de Dedicção Exclusiva para cada Centro, de acordo com a proposta orçamentaria aprovada para o ano seguinte.

Art. 8º - As solicttaç8es de Adicional de Dedicção Exclusiva aprovadas pelos Conselhos de Centro, até o número limite aprovado pelo CONSUNI, serão homologados pelo mesmo até o último dia útil da primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - As demais solicitações de Adicional de Dedicção Exclusiva aprovadas pelos Conselhos de Centro, não comportadas pelo numero limite aprovado para o centro, serão encaminhadas em ordem de prioridade ao CONSEPE.

§ 2º - Em casos de desistência, exoneração ou outro motivo de cancelamento do Adicional de Dedicção Exclusiva Até o final do mês de Junho de cada ano o CONSEPE homologará igual número de solicitações, dentre aquelas não contempladas no centro, dentro da prioridade apresentada.

Art. 9º - Fica revogada a Resolução nº 09/87 - CONSEPE.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 04 de outubro de 1993

Prof. Rogério Braz da Silva  
Presidente